

Deliberação nº 02/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 19.01.83 – Processo nº 650/80

Interessado: Aloízio da Conceição Filho

Assunto: Reclamação sobre pagamento de direitos de autores de composições musicais carnavalescas.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

EMENTA:

Eventuais reclamações sobre pagamento de direito autoral devem ser encaminhadas previamente à Associação a qual pertence o interessado.

I – Relatório

O compositor Aloízio da Conceição Filho, associado da SICAM, leva ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente do CNDA, ter recebido, a título de direitos autorais do Carnaval de 1980, quantias que, conforme documenta, considera irrisórias por composições suas.

Encaminhado e reiterado ofício ao Grupo Editorial Top Tape Música Ltda., não se dignou dar qualquer resposta.

Por sua vez informa o ECAD só ter havido pontuação, no 4º trimestre de 1980, para as seguintes obras do mesmo:

Amor Selvagem (37,5%)	0,40
Sol da Meia Noite (25,0%)	2,50,
perfazendo o total de pontos	2,90.

II – Análise

A execução musical apresenta o inconveniente de uma possível ilusão do autor ou compositor a respeito dos resultados pecuniários de sua obra, que nem sempre alcança a retribuição que espera, pois só atua quando haja entrada paga, venda efetiva do disco, ou outro meio indireto de retribuição.

Apresenta, além disso, uma dificuldade muito grande de completo levantamento, por maiores que sejam o empenho e o esforço da associação arrecadadora da qual faz parte.

III – Voto

Não vê pois, por maior simpatia que lhe inspire o pedido, esta Câmara, como

resolver o problema do interessado, que deverá, se essa for a sua intenção, recorrer às vias judiciais.

Pode fazê-lo através da associação a que pertence, que conta com um corpo de advogados diligente e competente, que tem sempre manifestado o maior desvelo na defesa do interesse de seus membros.

Oficie-se, nesse sentido.

Antônio Chaves
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do Relator.

Em 19.01.83

Henry Jessen
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro

D.O.U. 21.02.83 – Seção I – pág. 2.823